



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Educação**

000020

Ofício nº 700/2020 – SMED

Toledo, 4 de novembro de 2020.

Ao Senhor  
**RENATO REIMANN**  
Presidente  
Comissão de Legislação e Redação  
Câmara Municipal de Toledo-PR

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 23/2020-CLR.

Expressamos inicialmente nossos cordiais cumprimentos,

Em atenção ao Ofício acima declinado, no qual solicita posicionamento da Secretaria da Educação acerca do Projeto de Lei Nº 86/2020, anexo ao ofício acima declinado, temos a informar o que segue.

1. O referido Projeto de Lei, trata da criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica, e, sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos CMEIs do Município de Toledo;
2. Diante das disposições expressas no *CAPUT* do referido Projeto de Lei, entende-se tratar de duas situações distintas, a criação do Banco de Empregos, e a preferência na matrícula em CMEIs, para as mulheres vítimas de violência;
3. Especificamente no que se refere à preferência na matrícula em CMEI, dos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica. Em análise à situação posta, cumpre destacar que a Lei Federal Nº 11.340/2006, já disciplina a preferência na matrícula para os dependentes dessas vítimas, nos termos abaixo declinados:

*Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.  
(...)*

*§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.  
(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)*

*Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:  
(...)*

*V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019);*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Educação**

000021

4. Em consonância com as determinações das Lei Federal N° 11.340/2006. A Instrução Normativa N° 01/2017-SMED, que estabelece Critérios de prioridade para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil, dispõe:


*Dos critérios para matrícula inicial nos CMEIs*

(...)

*“1. crianças encaminhadas para matrícula nos CMEIs por Ordem Judicial; (prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridos na lista de espera), direito à vaga em jornada educacional integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias” disponível em: <https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucaonormativa012017.pdf>;*

5. Diante do acima exposto, a Secretaria Municipal da Educação, embora compreenda no Projeto de Lei N° 86/2020 *Animus adjuvandi*, mormente às vítimas de violência doméstica. Há que se observar que, independentemente da aprovação do referido Projeto de Lei, o município de Toledo, em virtude da Lei Federal N° 11.340/2006, e também das disposições da Instrução Normativa-SMED N° 01/2017, deverá observar a prioridade para matricular os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica em instituição pública municipal.

Atenciosamente,

  
**Edna Heloisa Schaeffer Amaral**  
Secretária Municipal da Educação  
Portaria N° 3/2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

000022

PROCESSO N° 19881/2020

10.11.20 - 16:03

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
JAIR LOCATELLI LIMA

Ofício nº 046/2020 – CME

Toledo, 10 de novembro de 2020.

Ao Senhor

**Renato Reimann**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação  
Câmara Municipal de Vereadores de Toledo – Paraná

**Assunto:** Deliberação sobre o PL nº 86 que Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos CMEIs do Município de Toledo.

Em resposta ao Ofício nº 26/2020 - CLR que solicita Deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME sobre o PL nº 86 que *Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos CMEIs do Município de Toledo* este colegiado reuniu-se no dia 09/11/2020 para discutir o assunto.

Em primeiro lugar queremos destacar que o PL nº 86 dispõe sobre dois assuntos distintos. O Primeiro deles trata da Criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e o Segundo sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos destas mulheres nos CMEIs do Município.

Na Deliberação do CME/Toledo nos ateremos ao Segundo assunto, mas queremos deixar claro que de maneira alguma o Primeiro assunto seja menos importante, porém destacamos não se tratar de matéria a ser discutida por este Colegiado.

Anteriormente à discussão do assunto, que aconteceu na reunião ordinária do CME/Toledo no dia 09/11/2020, a Presidente do CME/Toledo encaminhou Ofício a Secretaria Municipal da Educação - SMED para que a mesma pudesse manifestar-se em relação ao PL nº 86 considerando que a mesma é a responsável pela inscrição, chamamento, distribuição de vagas nos polos e matrículas das crianças nos CMEIs.

A SMED encaminhou resposta a este colegiado através do Ofício nº 699/2020 (em anexo) esclarecendo e informando sobre os critérios de preferência na distribuição e ocupação das vagas.

A SMED, através de comissão constituída por representantes de vários segmentos educacionais elaborou ainda em 2017 a Instrução Normativa nº 01/2017 que estabelece critérios de prioridade para matrícula nos CMEIs.

Além da Instrução Normativa foi publicado, e continua em vigor, o Decreto nº 251/2017 que cria os Polos Municipais de Educação Infantil e também estabelece critérios para as solicitações de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil da cidade de Toledo.

Tanto a Instrução Normativa como o Decreto que estabelecem critérios de prioridade para matrículas das crianças e solicitações de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Toledo garantem que as crianças encaminhadas por ordem judicial têm **prioridade absoluta** sobre os



009023

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridos na lista de espera, com direito a vaga em período integral de no mínimo 7 horas diárias.

A Legislação Municipal encontra amparo na Legislação Federal, mais precisamente no artigo 9º da Lei Federal nº 11.340/2006 que garante:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

O § 7º do Artigo 9º da Lei Federal nº 11.340/2006 incluído pela Lei Federal nº 13.882/2019 é mais determinante ainda:

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Destaca-se ainda o Inciso V, do Artigo 23, da Lei Federal nº 11.340/2006 incluído pela Lei Federal nº 13.882/2019:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

[...]

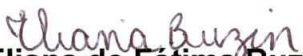
V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

O Conselho Municipal de Educação estima que iniciativas desta natureza como o PL nº 86/2020 sejam importantes para o desenvolvimento do município como um todo. No entanto há que se considerar a obrigação de cumprir e fazer cumprir o que determina a Legislação Nacional. Independente de ser aprovada, ou não, **a proposta que o PL nº 86 trás já se encontra amparada legalmente nas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.882/2019, bem como no Decreto Municipal nº 251/2017 e na Instrução Normativa da SMED nº 01/2017.**

O direito de preferência na matrícula dos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica nos CMEIs do Município já está previsto em Lei e deve ser garantido a todas que tenham esse direito a fim de minimizar os efeitos da violência que sofreram.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Eliana de Fátima Buzin**  
**Presidente do CME/Toledo**  
**Portaria nº 324/2019**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Educação**

000024

Ofício nº 699/2020 – SMED

Toledo, 4 de novembro de 2020.

À Senhora  
**ELIANA DE FÁTIMA BUZIN**  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação  
Município de Toledo-PR

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 044/2020-CME/Toledo

Expressamos inicialmente nossos cordiais cumprimentos,

Em atenção ao Ofício acima declinado, no qual solicita Parecer acerca do Projeto de Lei Nº 86/2020, anexo ao ofício do CME/Toledo, temos a informar o que segue.

1. O referido Projeto de Lei, trata da criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica, e, sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos CMEIs do Município de Toledo;
2. Diante das disposições expressas no *CAPUT* do referido Projeto de Lei, entende-se tratar de duas situações distintas, a criação do Banco de Empregos, e a preferência na matrícula em CMEIs, para as mulheres vítimas de violência;
3. Especificamente no que se refere à preferência na matrícula em CMEI, dos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica. Em análise à situação posta, cumpre destacar que a Lei Federal Nº 11.340/2006, já disciplina a preferência na matrícula para os dependentes dessas vítimas, nos termos abaixo declinados:

*Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.  
(....)*

*§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.  
(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)*

*Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:  
(....)*

*V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019);*

RECEBIDO

04/11/2020

CME/TOLEDO



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Educação**

000025

4. Em consonância com as determinações das Lei Federal N° 11.340/2006. A Instrução Normativa N° 01/2017-SMED, que estabelece Critérios de prioridade para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil, determina:


*Dos critérios para matrícula inicial nos CMEIs*

(....)

*"1. crianças encaminhadas para matrícula nos CMEIs por Ordem Judicial; (prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridos na lista de espera), direito à vaga em jornada educacional integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias" disponível em: <https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucaonormativa012017.pdf>*

5. Diante do acima exposto, a Secretaria Municipal da Educação, embora compreenda no Projeto de Lei N° 86/2020 *Animus adjuvandi*, mormente às vítimas de violência doméstica. Há que se observar que, independentemente da aprovação do referido Projeto de Lei, o município de Toledo, em virtude da Lei Federal N° 11.340/2006, e também das disposições da Instrução Normativa-SMED N° 01/2017, deverá observar a prioridade para matricular os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica em instituição pública municipal.

Atenciosamente,

  
**Edna Heloisa Schaeffer Amaral**  
Secretária Municipal da Educação  
Portaria N° 3/2018

26